



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 07/92

"ESTABELECE REGIME SALARIAL ESPECÍFICO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ESCOLA TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIMENTÊNCIAS."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa a função de "Professor de Escola Técnica", constante do Anexo IV, da Lei nº 811, de 24 de dezembro de 1991, a ter regime salarial específico, distinto dos demais servidores públicos municipais.

Artigo 2º. Passam os servidores do SIEC-Serviço Integrado de Educação e Cultura ocupantes da função referida no artigo anterior a ter seus vencimentos calculados, a partir de 1º de abril de 1991, à base de Cr\$ 7.371,00 (sete mil, trezentos e setenta e um cruzeiros) por hora/aula.

§ 1º. Consideram-se incluídos no valor em apreço os benefícios abaixo:

- a) gratificação a título de grau de escolaridade;
- b) auxílio-moradia;
- c) ajuda-alimentação;
- d) demais benefícios de natureza pecuniária, instituídos - por legislação municipal específica.

§ 2º. Não se incluem no valor a que alude o "caput" deste artigo os benefícios da cesta básica e do duodécimo do 14º(décimo quarto) salário.

Artigo 3º. Fica conferido à função referida no artigo 1º o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor da hora/aula, a título de hora/atividade.

Bel



Prefeitura Municipal de Barueri

047

05

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. Os ocupantes da função de "Professor de Escola Técnica" terão direito a férias regulamentares de 30(trinta) dias no mês de julho, sendo o período de dezembro e janeiro considerado como de recesso escolar.

Artigo 5º. Fica a função de "Professor de Escola Técnica", em decorrência das disposições desta lei, excluída da tabela de referências do SIEC-Serviço Integrado de Educação e Cultura.

Artigo 6º. O Executivo Municipal poderá, sempre que necessário, atualizar o valor da hora/aula.

Artigo 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da autarquia, suplementada se necessário.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

à Secretaria para extrair
encartes e encaminhá-las
aos Srs. Vereadores e à
Assessoria Jurídica desta
Casa. Em, 18/3/92.
Boniges

As Comissões Permanentes desta
Casa, para emitirem pareceres -
a respeito, dentro do prazo legal

Fm, 18/3/92

Boniges

Presidente

Ber
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

Aprovado em única discussão e
votação Ao Sr. Chefe do Executivo para sancionar e promulgar

Em, 18/3/92

Boniges

Presidente